

III. Inovação e reestruturação de processos de governança e melhoria da capacidade administrativa	Aumentar e diversificar a arrecadação do SFMSP	11. Viabilização de duas novas fontes de receitas para o SFMSP	Recursos provenientes de novas fontes de receitas/total da receita	Criar área específica no SFMSP para captação de recursos (revisão de legislação e estabelecimento de estratégia)					
				Criar plano de auxílio funerário (funcionamento como um seguro)					
				Rever previsão de repasses referentes ao pagamento dos sepultamento do público de baixa renda no PPA, LOA e LDO e regularizar pagamentos	SMADS				
				Realizar adequação do órgão responsável pelo repasse referente a doação de órgãos e regularização dos pagamentos que devem seguir periodicidade definida.	SMS				
				Revisar estrutura de custos com repasses adequados e reajustáveis					
				Implantar formas de participação dos concessionários e pessoas interessadas na contribuição do financiamento do serviço no cemitério com gestão participativa e paritária do recurso arrecadado					
				Fomentar a criação de legislação que assegure que seguradoras de vida e funerárias devem trabalhar diretamente com SFMSP sem intermediários, garantindo a exclusividade do SFMSP.	GCM e SMSU				
	Estruturar política de gestão de pessoas	12. Criação de novos cargos e realização de concursos	Número de cargos criados Número de servidores concursados Número de deficientes atuando no SFMSP	Criar Programa para incluir pessoas com deficiências no atendimento ao munícipe enlutado.	SMPD				
				Criar Programa para incluir pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (imigrantes, refugiados, egressos do sistema prisional, baixa renda e beneficiários de programas sociais do município) no SFMSP	SMADS, SMDH				
				Realizar concurso para ampliação e renovação da equipe do SFMSP					
				Realizar reestruturação de cargos e funções do SFMSP com regulamentação do regime de trabalho de acordo com o Estatuto do Servidor.					
				Institucionalização do Programa Memória & Vida					

(cont.) III. Inovação e reestruturação de processos de governança e melhoria da capacidade administrativa	(cont.) Estruturar política de gestão de pessoas	13. 100% dos servidores reciclados e capacitados em cursos da sua área de atuação a cada 3 anos		Implantar plano contínuo de capacitação dos servidores com foco na humanização e qualidade dos serviços por meio de parcerias com universidades e escola de contas do Tribunal de Contas do Município.	TCM- Programa Contínuo de Capacitação dos servidores				
				Capacitação para sepultamento digno de pessoas desconhecidas e não reclamadas	SDH				
				Implantar estratégia de comunicação interna para que todos os servidores sejam informados e participem daquilo que vem sendo feito pela SFMSP					
				Realizar parcerias com universidades para atendimento médico/ambulatorial aos servidores públicos do SFMSP					
				Implantar um Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador com ações que incluam capacitações no tema	COVISA				
	Modernizar infraestrutura e otimizar espaços do SFMSP	14. 100% dos processos da SFMSP digitalizados	n. de processos digitalizados/total dos processos	Melhorar, modernizar, integrar e informatizar processos e atendimentos do SFMSP					
				Integrar bases de dados com PROAIM e e CadÚnico	SMADS e SMS				
				Digitalizar e organizar arquivo da autarquia do momento atual em diante					
				Digitalizar e organizar arquivo da autarquia de todos os anos passados					
				Adequar o uso dos espaços, priorizando a troca dos espaços locados por espaços próprios, centralizando o SFMSP num único local.	SMDU e SPUrbanismo				
				Fomentar a criação de uma política na região metropolitana de registro de mortes e identificação de pessoas desaparecidas com dados integrados em diferentes áreas	SDH, SMADS, SMS				

IV. Comunicação social externa com transparência e acesso à informação	Garantir a publicação e transparência de informações por meio de uma estratégia de governança	15. Implantação de uma estratégia de comunicação multimídia de disponibilização do registro da memória.	No. de dados e informações veiculadas por/sobre o serviço funerário	Implantar estratégia de comunicação para trabalhar o olhar da solidariedade do município e desmistificação ao utilizar o serviço do SFMSP					
				Garantir a atualização do portal e redes sociais					
				Criar Programa de sensibilização para estímulo à cremação	x				
				Realizar campanhas periódicas de divulgação do trabalho do SFMSP, enfatizando a importância do combate aos atravessadores		GCM e SMSU			
				Produzir conteúdo e materiais afins ao tema de trabalho do SFMSP, garantindo acesso à informação nos meios analógico e digital					
				Garantir a comunicação permanente com os servidores sobre o que é feito no SFMSP e a importância do trabalho de todos os envolvidos					
				Integrar instrumentos de comunicação do SFMSP com as plataformas da Prefeitura Municipal					
				Estabelecer estratégia de gerenciamento da qualidade e do impacto do acesso e interação do público com as informações disponibilizadas e publicadas					
V. Implantação de novos serviços e modernização e qualificação do sistema de transporte e logística	Otimizar espaços para alcançar melhor eficiência logística	16. Garantir estoque de materiais compatível com a demanda e serviço de transporte funerário com garantia de menos de 2 horas de espera após	Tempo médio de espera de atendimento	Garantir disponibilidade de materiais conforme demanda		SMS e SMDU			
				Informatizar pólos de distribuição com controle de estoque					
				Avaliar continuamente o serviço para adequação das demandas da sociedade					
				Realizar estudo de viabilidade de implantação de crematórios para animais domésticos	x	CCZ			
				Criar serviço de crematórios para animais domésticos	x				
				Estabelecer regras e incentivos para abertura de cemitérios para animais domésticos pela iniciativa privada	x				
VI. Garantia de direitos fundamentais de famílias de desaparecidos	Fortalecer o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos e evitar o redesaparecimento	18. Aprimorar mecanismos de comunicação e informação para evitar o redesaparecimento (inunção como indigente de falecidos previamente identificados e cujas famílias procuram como desaparecidos)	Número de corpos inumados como indigentes	Criar canal de comunicação e integração de bases de dados entre Polícia Civil, IML, SVO, Secretaria de Segurança Pública e Serviço Funerário		Polícia Civil, IML, SVO, Secretaria de Segurança Pública e Serviço Funerário			
				Criar canal de comunicação e orientação para famílias de desaparecidos					
				Garantir que a inumação de corpos não identificados seja feita de forma a possibilitar futura identificação					

SMPD	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência
SMC	Secretaria Municipal da Cultura
SMDH	Secretaria Municipal de Direitos Humanos
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
SVMA	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMPIR	Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CCZ	Centro de Controle de Zoonoses
COVISA	Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal Saúde de São Paulo

DECRETO Nº 58.966, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais e revoga o Decreto nº 57.767, de 30 de junho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais fica regulamentado nos termos deste decreto.

§ 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal – IPREM, bem como aos familiares definidos na forma do § 2º deste artigo, para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de São Paulo e pessoas jurídicas de direito privado, ou por intermédio de cartão de benefícios, observadas as disposições deste decreto.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, consideram-se familiares: I - cônjuge;

II - companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o servidor ou servidora, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas de sexos diferentes ou de mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III - filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do servidor, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;
 - b) seja inválido;
 - c) tenha deficiência grave;
 - d) tenha deficiência intelectual ou mental;
- IV - pais que dependam economicamente do servidor;
- V - pessoas sob tutela ou curatela do servidor.

§ 3º Todos aqueles a que se destina o programa de benefícios, conforme §§ 1º e 2º deste artigo, passarão a denominar-se usuários do programa.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM a edição de normas complementares à execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, em relação às parcerias em educação e na hipótese do artigo 3º deste decreto, e ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM, em relação às demais parcerias:

- I - desenvolver o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios;

II - credenciar as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

III - manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em página específica no sítio oficial da Secretaria Municipal de Gestão e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM;

IV - aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias;

V - manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a celebrar convênios ou parcerias com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos usuários condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive com relação às taxas de juros, administração e carregamento, conforme o caso, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, com desconto em conta corrente.

Art. 4º Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo termo de adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

- I - ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

II - comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

IV - apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando o caso;

V - não ter débitos com o Município de São Paulo ou registro de pendências no CADIN Municipal;

VI - não ter sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, na conformidade das disposições da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Art. 5º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM ou pela Secretaria Municipal de Gestão, relação contendo os nomes dos usuários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os usuários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, a pessoa jurídica poderá ser:

I - advertida;

II - descredenciada, em caso de reincidência ou após 2 (duas) advertências por motivos distintos.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos usuários.

§ 2º A possibilidade de denúncia não se aplica ao instrumento firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a empresa gestora do Cartão de Benefícios, previsto no artigo 15 deste decreto.

Art. 10. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica parceira, o crachá funcional.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor poderá apresentar o demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior à aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 2º A comprovação dos demais usuários, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no “caput” ou no § 1º deste artigo, acompanhado de outros aptos a demonstrar a condição de cada qual, conforme regulamento a ser expedido nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto.

Art. 11. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de São Paulo, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 12. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa serão integralmente custeados pelos usuários.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por usuários.

Art. 13. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 14. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os usuários do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, sendo vedada a discriminação.

Art. 15. O acesso ao Programa de Parcerias poderá ser disponibilizado por intermédio de Cartão de Benefícios, agregando a totalidade ou parte dos descontos ou benefícios para aquisição de bens ou serviços, observadas as condições estabelecidas em regulamento a ser expedido nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A fruição dos descontos e benefícios pelos usuários dar-se-á pela apresentação, diretamente à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, do Cartão de Benefícios, em meio físico ou digital, nos termos do regulamento, não se aplicando, pois, à hipótese do “caput” deste artigo as disposições contidas no artigo 10 deste decreto.

Art. 16. Serão admitidas como consignatárias as pessoas jurídicas que firmarem parcerias em educação, no âmbito do Programa de Parcerias, e a gestora do Cartão de Benefícios, observadas as demais disposições do Decreto nº 58.890, de 30 de julho de 2019, e seu regulamento, sendo consideradas como consignações facultativas, respectivamente, as mensalidades referentes às aulas ou cursos e as prestações mensais do referido cartão.

§ 1º A margem consignável a que se refere o artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 58.890, de 2019, poderá, sem prejuízo do disposto no § 3º do mencionado artigo, ser majorada, adicionalmente, em mais 5% (cinco por cento), exclusivamente para contribuição para plano privado de assistência à saúde e odontológico, aquisição de medicamentos, órteses e próteses, bem como outros serviços de saúde, desde que adquiridos por intermédio de Cartão de Benefícios, no âmbito do Programa de Benefícios regulamentado por este decreto.

§ 2º As mensalidades referentes às aulas ou cursos objeto das parcerias em educação, no âmbito do Programa de Parcerias, e os gastos realizados por intermédio do Cartão de Benefícios, executuados aqueles mencionados no § 1º deste artigo, observarão a margem consignável a que se refere o artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 58.890, de 2019.

Art. 17. No ato do repasse, pela consignante, dos valores às consignatárias, relativos às consignações facultativas mencionadas neste decreto, será descontado, a título de custeio, os seguintes percentuais sobre o valor das consignações:

I - 2,0% (dois por cento), para as consignações das mensa-lidades relativas às parcerias em educação;

II - 1,0% (um por cento), para as consignações das presta-ções mensais do Cartão de Benefícios.

Parágrafo único. O repasse às consignatárias será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual os des-contos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogado o Decreto nº 57.767, de 30 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Gover-no Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de setembro de 2019.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 324/19

OFÍCIO A. T. L. Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1522/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me re-porto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 324/19, aprovado em sessão de 28 de agosto do cor-rente ano, que altera a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD; modifica a Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como estabelece providências correlatas quanto à prestação dos serviços cemiteriais e funerários.

Embora acolhendo a propositura, que representa importan-te avanço para a Cidade de São Paulo, afigura-se indeclinável a aposição de veto parcial ao texto, atingindo, consoante razões doravante expostas, os dispositivos a seguir relacionados:

1) §§ 3º, 4º e 5º do artigo 6º: a redação conferida aos §§ 4º e 5º além de conflitarem com o disposto no § 3º mostra-se excessivamente restritiva, sendo importante destacar, nesse passo, que a regulação e o equacionamento de especificidades atinentes ao tema não devem ser cristalizados em lei, até para possibilitar prontas alterações que se façam necessárias.

Com efeito, o “caput” e os §§ 1º e 2º do artigo em questão já veiculam suficiente proteção legal ao cessionário do terreno ou ossuário e, ademais, ao regulamentar o dispositivo, o Poder Executivo fará constar do respectivo decreto regulamentar o prazo de 3 (três) anos para exumação do cadáver e mais 2 (dois) anos para que ossadas identificadas e não reclamadas ou não destinadas pelo familiar responsável fiquem depositadas em ossuário, já que se trata de matéria técnico-operacional.

2) interior teor do Artigo 7º: inicialmente, convém ressaltar que o comando trazido pelo dispositivo conflita com a previsão contida no §2º do artigo 3º, que permite à iniciativa privada a “atividade cemiterial de disponibilização e manutenção de salas de velório, bem como as atividades funerárias de higieniza-ção, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiação”.

Dessa forma, a sanção de um dos dois dispositivos já impo-ria, por decorrência lógica, o veto do outro.

No presente caso, contudo, revela-se apropriado manter a sistemática contida no § 2º do artigo 3º em detrimento do alvitrado artigo 7º, pois se afigura contraditório com o escopo da proposta aprovada estatizar serviços hoje livres à iniciativa privada, passando a servir sua prestação apenas seja feita por delegatários de serviços públicos.

O decreto que vier a regulamentar este dispositivo conterá o rol de atividades funerárias e cemiteriais de competência do município e portanto passíveis de serem executadas com ex-clusividade pelos concessionários. Ademais, sem modulação de sua vigência, a aplicação da regra se tornaria operacionalmente inviável, uma vez que a concessão dos serviços demandaria tempo e, enquanto ainda não estruturada e levada a efeito, tais serviços passariam a ser inevitavelmente prestados de forma ilegal por quem quer que seja.

3) interior teor do Artigo 10: a determinação de dividir geograficamente as áreas de atuação dos concessionários em quatro lotes, a serem operados por distintos concessionários, aumenta a possibilidade de que lotes fiquem desertos, cir-cunstância que, somada à vedação que impede a prestação do serviço de forma direta pelo Poder Público, poderia gerar sérios transtornos para a Cidade.

Ademais, considerando que a regra que se busca instituir com o dispositivo relaciona-se diretamente com a forma de modelagem e contratação, a falta de precisão advinda do termo “lotes equilibrados”, que pode suscitar diferentes interpreta-ções, inclusive por parte dos órgãos de controle, implica em inerredível insegurança jurídica na aplicação da norma. Como exemplo, podemos citar o lote que contiver o atual crematório da Vila Alpina que já apresentará desequilíbrio em relação aos demais já na sua constituição.

Por fim, ao abarcar os serviços funerários dentre aqueles geograficamente divididos em lotes, o artigo subtrai do cidadão a faculdade de escolha do respectivo prestador, indo de encon-tro à liberdade econômica que o projeto de lei em questão visa fomentar.

4) inteiro teor do Artigo 14: o tema que é objeto do referido dispositivo já se encontra suficiente e completamente regrado pela Lei nº 11.083, de 6 de setembro de 1991, e no seu Regula-mento, que tem por objeto a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários. Assim, seria inconveniente, do ponto de vista legislativo, regrar novamente a matéria sem abordá-la por inteiro e, ademais, sem revogar seu atual marco legal.

Além disso, a redação conferida por conter itens meramen-te exemplificativos não possibilita definir com clareza os limites da gratuidade a ser concedida e também permite a interpreta-ção de que cemitérios particulares são obrigados a conceder a gratuidade, hoje limitada aos cemitérios públicos.

Na regulamentação à presente lei serão previstos os crité-rios objetivos para concessão da gratuidade, em especial no que refere à disponibilização das salas velatórias que terão seu período ampliado para até 4 horas.

5) § 2º do artigo 15: não obstante a digna intenção co-limada, a redação aprovada, ao se referir à manutenção das características originais dos jazigos que especifica, mesmo que não previamente tombados, inviabiliza sua recuperação e modernização, não permitindo sequer que os familiares possam promover benfeitorias nos jazigos. O tema também será objeto de regulamentação em decreto.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me con-duzem a vetar parcialmente o texto aprovado, alcançando os dispositivos acima apontados, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus pro-testos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 510, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.107, de 12.12.2005,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a pedido e a partir de 09/09/2019, a designa-ção da função de Conselheiro Julgador, da Quarta Câmara Jul-gadora – 4º CJ, no Conselho Municipal de Tributos, da seguinte representante dos contribuintes:

FLORENCE CRONEMBERGER HARET DRAGO - CPF 219.727.418-02

Art. 2º Cessar a designação da função de Conselheiro Jul-gador Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Julgadores, no Conselho Municipal de Tributos, do seguinte representante dos contribuintes:

ALBERTO BORGES DE CARVALHO JUNIOR - CPF 301.871.078-90

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-cação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 511, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.107, de 12.12.2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de Conselheiro Julgador, da Quarta Câmara Julgadora – 4º CJ, no Conselho Mu-nicipal de Tributos, o seguinte representante dos contribuintes:

ALBERTO BORGES DE CARVALHO JUNIOR - CPF 301.871.078-90

Art. 2º O mandato do Conselheiro ora designado terá termo inicial na data da publicação e termo final em 30 de junho de 2020.

Art. 3º O Secretário Municipal da Fazenda poderá alterar a distribuição, pelas Câmaras, dos Conselheiros Julgadores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-cação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 512, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

1 – CAROLINA BAPTISTA SUZUKI SILVA, RF 810.300.3, a partir de 02/09/2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamen-to, constante do Decreto 58.633/19, vaga 17475.

2 – LEONARDO GUILI MARQUES, RF 847.693.4, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, da Secretaria Municipal de Licenciamento, constante do Decreto 58.633/19, vaga 2364.

3 – FRANCISCO DIAS CAVALCANTE, RF 643.802.4, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento, constante do Decreto 58.633/19, vaga 2908.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 513, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

1 – MARIA CECILIA PESTANA, RF 696.298.0, a partir de 17/09/2019, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Departamento de Edificações – EDIF, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, constante do Decreto 58.171/18, vaga 11689.

2 – RITA GILDEVANIA DE SOUSA SO, RF 841.232.4, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, constante do Decreto 58.171/18, vaga 11786.

3 – DALTON CANDIDO DE SOUZA, RF 505.874.1, a partir de 17/09/2019, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Finanças, do Departamento de Administração e Finanças – DAF, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, constante do Decreto 58.171/18, vaga 11750.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 514, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1 – JOYCE CARVALHO DA SILVEIRA, RF 796.292.4, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Protocolo – DEPROT, da Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Decreto 58.021/17 e das Leis 16.974/18 e 17.068/19, vaga 2943.

2 – CASSIA APARECIDA DOS SANTOS, RF 654.549.1, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Decreto 58.410/18 e da Lei 17.068/19, vaga 3081.

3 – NELSON JOSÉ VANNUCCI, RF 600.515.2, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenadoria de Atendimento ao Público – CAP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Decreto 58.410/18 e da Lei 17.068/19, vaga 2104.

4 – CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FREITAS, RF 639.523.6, a partir de 23/09/2019, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Decreto 58.410/18 e da Lei 17.068/19, vaga 17470.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 515, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1 – KARINE RESENDE SOARES, RF 854.989.3, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Turismo, constante do Decreto 58.381/18 e da Lei 16.974/18, vaga 17609.

2 – ELIANDRO RAMOS, RF 859.368.0, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Divisão de Fomento ao Turismo, da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo, constante do Decreto 58.381/18 e da Lei 16.974/18, vaga 17616.

3 – BRUNO DAMASCENO FERREIRA SANTOS, RF 817.559.4, a partir de 03/09/2019, do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica I, Ref. DAS-14, da Assessoria Jurídica – AJ, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Turismo, constante do Decreto 58.381/18 e da Lei 16.974/18, vaga 17606.

4 – PRISCILA PEREIRA DE BARROS, RF 856.749.2, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Turismo, constante do Decreto 58.381/18 e da Lei 16.974/18, vaga 176207.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 516, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. TATIANA ANDOLFATE DE ALCANTARA, RF 736.337.1, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assessor Técnico I, Referência DAS-11, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 6868.

2. MARIA ANGELICA WOLOCHYN TREZ, RF 723.519.4, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasíliaândia, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4825.

3. HORACIO SOARES NETO, RF 858.103.7, vínculo 2, do cargo de Assessor Técnico II, Referência DAS-12, da Coordena-doria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 6784.

4. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RF 660.333.5, vínculo 3, a partir de 06/09/2019, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Padre Serafin Martinez Gutierrez, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4539, tendo em vista sua aposentadoria.

5. MARLI BARBOSA PRATES, RF 596.665.5, vínculo 2, a partir de 03/09/2019, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4968, tendo em vista sua aposentadoria.

6. BEATRIZ MONTEIRO DE ARAUJO, RF 600.779.1, vínculo 3, a partir de 05/09/2019, do cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8351, tendo em vista sua aposentadoria.

7. VIVIANE PAVANELLO GARCIA ARTERO, RF 658.059.9, vínculo 2, a partir de 12/09/2019, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF General Alcides Gonçalves Etchegoyen, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 3770, tendo em vista sua aposentadoria.

8. BIANCA FREIRE DOS SANTOS, RF 793.589.7, vínculo 1, a pedido e a partir de 09/09/2019, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4906.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 517, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1- FABIANO ALEXANDRE DONEGAL, RF 725.572.1, do car-go de Assessor I, Ref. DAS-09, da Procuradoria de Ajuizamento e Cobrança, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, vaga 11421.

2- NEUZA DE RAMOS DA SILVA, RF 645.202.7, do cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-02, do Departamto Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, vaga 11961.

3- RAVI BRAZ DE CAMPOS, RF 854.502.2, a pedido, e a partir de 22.08.2019, do cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, da Terceira Procuradoria, do Departamento de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Município, vaga 11503.

4- EDINEIA OLIVEIRA CAVALCANTE, RF 604.447.6, do cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, do Nu-cleo de Cadastro de Devedores, da Divisão de Investigação, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, constan-te do Decreto 53.017/2012 e da Lei 16.974/2018, vaga 2914.

5- CLAUDIA CRISTINA FARIA COSTA, RF 634.218.3, do cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Supervisão de Administração e Finanças, da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, da Procuradoria Geral do Município, constante do Decreto 57.263/2016 e da Lei 16.974/2018, vaga 11603.

6- NILCE DOS SANTOS PAZZIM, RF 604.552.9, do cargo de Oficial de Gabinete, Ref. DAI-05, da Supervisão de Admini-stração e Finanças, da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, da Procuradoria Geral do Município, constante do Decreto 57.263/2016 e da Lei 16.974/2018, vaga 1440.

7- FRANCISCA ISAUARA CAVALCANTE MAIA, RF 649.278.9, do cargo de Diretor de Divisão, Ref. DAS-11, da Divisão de Controle de Feitos, do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, constante do Decreto 27.321/1988 e da Lei 16.974/2018, vaga 11454.

8- JORGE LUIS DE MOURA FLORENCIO, RF 796.132.4, do cargo de Chefe de Seção II, Ref. DAI-07, da Seção de Inscrição e Aju